



O Provedor de Justiça

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 257 e 258, n.º 2 da Constituição da República de Moçambique, artigos 4, n.º 1 e 19 da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto e artigo 203 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, o Provedor de Justiça, eleito no dia 11 de Maio de 2012, apresenta o seu Terceiro Informe à Assembleia da República, com realce nos seguintes aspectos:

I. GABINETE DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

O Gabinete do Provedor de Justiça funciona com colaboradores requisitados de outros organismos do Estado, utilizando as formas de mobilidade em vigor na função pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14 da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, em número de 12 que, oportunamente, alargará em função da estrutura prevista no artigo 2 do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 3/2013, de 15 de Março, uma vez o Quadro de pessoal submetido ao Governo em Maio de 2013 só ter sido aprovado na última quinzena de Dezembro passado (Vide Decreto n.º 90/2014, de 23 de Dezembro).

II. ORÇAMENTO

Para o exercício económico de 2014, foram dotados para o Gabinete do Provedor de Justiça 19.710.970,00 MT, dos quais 12.210.970,00 MT para a componente funcionamento do Orçamento do Estado e 7.500.000,00 MT para a componente investimento.

No que toca às despesas corrente, não foi dotada a rubrica “**111 – Salários e Remunerações**” na medida em que, na medida em que o Provedor de Justiça não recrutou nem nomeou funcionários porque o seu Quadro de Pessoal só foi aprovado em Dezembro de 2014. Relativamente à rubrica “**112 – Demais Despesas com o Pessoal**”, atribuiu-se o valor de 4.010.200,00MT para cobertura dos subsídios, ajudas de custo dentro e fora do país, no âmbito das actividades planificadas. Para a rubrica “**12 – Bens e Serviços**” dotou-se o valor de 7.850.770,00MT, tendo sido necessário um reforço no valor de 2.812.994,11MT para garantir o pagamento de renda das instalações do Gabinete do Provedor, seguros e outras despesas. Para a rubrica “**99 – Outras Despesas Correntes**” dotou-se o valor de 350.000,00MT para o pagamento de bolsas de estudo, subsídio de funeral e transferências correntes a organismos internacionais.

Como ocorreu no ano anterior, o processamento e pagamento dos salários e os eventuais subsídios e outros direitos e regalias adquiridos, dos funcionários requisitados e já apresentados no Gabinete do Provedor de Justiça continuam a ser garantidos pelas instituições de origem, esperando-se que com a recente aprovação do Quadro de Pessoal do Gabinete do Provedor de Justiça, tais encargos passem a ser suportados pelo Orçamento do Gabinete do Provedor de Justiça.

Outrossim, o Provedor de Justiça tomou diligências no sentido de angariação de recursos financeiros pela via de parcerias para cobrir as despesas relativas a aquisição de meios informáticos, ao custeio de passagens e meios de transporte para deslocação a algumas províncias, à assistência técnica e à elaboração do Plano Estratégico que permite a visão e a missão da instituição.

III. DIVULGAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA ACÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Com o objectivo de promover e divulgar, junto dos cidadãos, a acção do Provedor de Justiça, os meios de acção de que se dispõe e a forma de a ele fazer apelo, ocorreram encontros com diversas individualidades, tais como Governadores, Magistrados Provinciais e Distritais, Secretários Permanentes Provinciais e Distritais, Comandantes da PRM Provinciais e Distritais, Administradores, Presidentes de Conselhos Municipais funcionários, Autoridades Tradicionais, Dignitários das Confissões Religiosas, membros das organizações da sociedade civil, empresários e cidadãos comuns, na capital do País, em todas as capitais provinciais e em 36 distritos, nomeadamente:

- Ancuabe, Macomia e Mécufo (Província de Cabo Delgado);
- Cuamba, Mandimba e Marrupa (Província do Niassa);
- Ilha de Moçambique, Nacala e Rapale (Província de Nampula);
- Catandica, Gondola e Guro (Província de Manica);
- Gorongosa, Muanza e Nhamatanda (Província de Sofala);
- Chitima, Changara e Chiúta (Província de Tete);
- Mopeia, Morrumbala e Namacurra (Província da Zambézia);
- Morrumbene, Vilanculos e Zavala (Província de Inhamitanga);
- Chókwe, Manjacaze e Massingir (Província de Gaza);
- Boane, Moamba e Namaacha (Província de Maputo);
- Distritos Municipais KaMavota, KaMaxakeni e KaTembe (Cidade de Maputo).

Esses encontros constituem momentos de reflexão, debate e contribuição para que a actuação do Provedor de Justiça alcance os efeitos desejados. Este exercício que é complementado pela distribuição do folheto, intitulado “O Provedor de Justiça na defesa do cidadão” com informação essencial sobre a actividade deste órgão do Estado, que deve estar disponível a todos os cidadãos; para além de dados sobre o endereço físico, o telefone, telefax e celular.

Neste contexto, o Provedor de Justiça volta a congratular-se com o compromisso assumido pelas autoridades provinciais e distritais no sentido de inclusão nas suas agendas de trabalho a de divulgação da figura e do papel do Provedor de Justiça nos postos administrativos e povoações.

IV. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A acção conjunta descrita motiva a presença de cidadãos, no Gabinete do Provedor de Justiça para petições, queixas ou reclamações, registando-se um bom atendimento do público. Pois, este ocorreu com urbanidade, diligência e zelo relativamente às cerca de 700 pessoas que contactaram os serviços, prestando-se-lhes informações, esclarecimentos e, até, consulta jurídica, que solicitaram, assim como são encaminhadas, sempre que necessário, às entidades competentes para as matérias colocadas. Esta actividade contribui para a redução de entrada de queixas ou petições desprovidas de fundamentos, evitando-se o que sucedia anteriormente.

V. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A actividade do Provedor de Justiça teve como enfoque a verificação do cumprimento das normas contidas na Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro – Lei de Base da Organização e Funcionamento da Administração Pública, no Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que aprova as Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública; na Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto que regula a formação da vontade da Administração Pública, estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares, e revoga a Reforma Administrativa Ultramarina (RAU) – Lei do Procedimento Administrativo; e no Decreto n.º 36/2007, de 27 de Agosto, que cria o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE), incidindo, essencialmente, nos aspectos que se prendem com desconcentração e descentralização; desburocratização e simplificação de procedimentos; modernização, eficiência e eficácia; aproximação da Administração Pública ao cidadão; Participação do cidadão na gestão da Administração Pública; atendimento ao público; livro de ponto; registo de correspondência; arquivo, identificação de funcionários e recursos humanos.

V.1. Desconcentração e descentralização

Constata-se, de uma maneira geral, uma delegação de poderes dos órgãos superiores da Administração Pública para os órgãos locais do Estado ou para os funcionários e agentes subordinados, apontando-se como exemplo, a delegação de poderes na área da gestão dos recursos humanos para os Administradores de Distrito. Quanto à descentralização, é visível a criação pelo Estado de pessoas colectivas públicas menores, como ocorreu com a criação de tribunais administrativos na Cidade de Maputo e Províncias do país, e a criação de delegações do IPAJ nos distritos, bem como a prossecução do interesse geral encarregue a pessoas diferentes do Estado-Administração, como é o caso da actividade dos agentes polivalentes da saúde que trabalham nos seus locais de residência, do

policiamento garantido pelas comunidades com afinco e exemplo de cidadania, sabendo-se que há casos de zonas distantes das sedes dos distritos em que essa actividade é desenvolvida com manifesta ausência da presença de elementos da Policia da República de Moçambique por falta de meios de transporte para a sua deslocação, como foi referido na Vila de Muanza, Província de Sofala.

V.2. Desburocratização e simplificação de procedimentos

Há evidências de simplificação nos procedimentos, eliminação dos actos desnecessários, sobretudo os que possam dificultar a actividade dos agentes económicos, como é o caso de criação de empresas, através da institucionalização de Balcão de Atendimento Único.

V.3. Modernização, eficiência e eficácia

Notam-se esforços no sentido de implantar nas instituições públicas a Rede Electrónica do Governo (GovNet) – uma plataforma de comunicação que interliga os computadores do sector público através da infra-estrutura nacional das telecomunicações, o que permite, entre outros benefícios:

- a comunicação permanente entre as instituições do sector público;
- implementação do sistema integrado de formação e capacitação dos funcionários para a modernização da Administração Pública;
- maior proximidade entre os serviços públicos e os utentes;
- diminuta onerosidade dos serviços públicos.

Contudo, não faltarão casos de inoperacionalidade do equipamento instalado, como o Provedor de Justiça constatou na Província de Cabo Delgado onde nas instalações do Governo Provincial recebia-se o sinal do GovNet, o mesmo não acontecendo ao nível dos distritos, desde que passou a faltar sinal, após um curto funcionamento denotando-se tamanha lentidão no processamento de dados. Diferentemente, na Província de Sofala onde foi dado a conhecer que o recurso às tecnologias de informação e comunicação era notório, havendo direcções, repartições e secções com acesso a internet, e dispondo de meios informáticos suficientes para as suas actividades.

V.4. Aproximação da Administração Pública ao cidadão

Esforços no sentido de os serviços estarem ao dispor do cidadão quer a partir da unidade territorial mais periférica quer pela institucionalização de outras formas de prestação de serviços como é o caso das brigadas móveis de registo civil e de identificação civil que trabalham nos postos administrativos, bem como postos policiais, postos médicos e escolas primárias em zonas de reassentamento da população afectada pelas cheias e inundações, etc.

V.5. Participação do cidadão na gestão da Administração Pública

Nota-se que os órgãos locais do Estado asseguram a participação dos cidadãos, das comunidades locais, das organizações dos agentes económicos e de outras formas de associações que tenham por objecto a defesa dos seus interesses, que não raras vezes constituem os chamados fóruns locais, com o objectivo de organizar os representantes na definição das suas prioridades; para além das sessões dos Conselhos Consultivos de Localidades, de Postos Administrativos e do Distrito, contando, às vezes, com a participação das autoridades comunitárias, onde as autoridades administrativas fazem consultas na busca de soluções para questões fundamentais que afectam a vida das populações.

V.6. Colaboração da Administração Pública com os particulares

No desempenho das suas funções, as instituições da Administração Pública colaboram com os particulares, entre outros, prestando as informações orais ou escritas, bem como os esclarecimentos que aqueles lhe solicitem, o que, conforme se relata adiante nem sempre acontece.

No que se relaciona com os tribunais, os cidadãos solicitam a intervenção do Provedor de Justiça com vista a obter informações ou esclarecimentos sobre aspectos administrativos e aos eventuais atrasos judiciais, sendo neste caso que a colaboração dos referidos órgãos é voluntária, atempada e oportuna, pelo motivo indicado no ponto que trata da colaboração dos órgãos dos poderes e seus titulares.

V.7. Supervisão da Administração Pública pelos cidadãos

A supervisão da Administração Pública pelo cidadão, através da participação individual verifica-se de várias formas: pela participação em consulta ou audiência pública, sugestões, denúncia de irregularidades e outras. Mais concretamente, acham-se instituídos mecanismos de intercepção, quais sejam, as caixas e livros de sugestões e reclamações, linhas verdes (linhas telefónicas em algumas instituições), bem como a recepção de petições de particulares e pessoas colectivas privadas tramitadas a escala nacional nas diversas entidades estatais.

No tocante ao livro de reclamações e sugestões, tem sido referido que o seu uso não é notório, mas mesmo assim, não falta a apresentação de denúncias, reclamações ou sugestões, feitas informal e presencialmente, sobretudo em reuniões orientadas por dirigentes dos vários níveis, ou de forma anónima.

Por isso, da sua verificação, pode concluir-se, no geral, pela ausência de evidências quer orais quer documentais que revelem mau atendimento do público, e que as informações solicitadas pelos cidadãos são dadas de forma clara e precisa e com urbanidade, diligência e zelo.

Contudo, apontam-se como exemplos de mau atendimento:

- os casos relatados em Ancuabe sobre a recusa injustificada do registo civil da população idosa e de grande morosidade na emissão de bilhetes de identidade, como acontece com o caso do pedido feito há mais de um ano e meio, cujo justificativo foi exibido na ocasião;
- os casos relatados em Mecúfi sobre a arrogância dos funcionários perante os cidadãos que procuram os serviços, bem como a falta de domínio das matérias que se prendem com as suas funções.

V.8. Responsabilização da Administração Pública e responsabilização pessoal

Neste âmbito, merecem destaque as questões que se prendem com o conflito homem-fauna bravia e o Fundo de Desenvolvimento Distrital.

No tocante à primeira questão, foi referido que os elefantes têm devastado as culturas das populações e põem em perigo as suas vidas, o que, aliás, também acontece na investida de leões, mas sem ressarcimento. Em Ancuabe, foi relatado ter havido destruição de 15 hectares de culturas diversas, afectando 48 famílias e para “a mitigação do conflito em referência, houve intervenção do Governo do Distrito e do Parque Nacional das Qurimbas no afugentamento de animais com recurso a arma de fogo, aliado ao uso de métodos tradicionais”.

Ora, considerando que quem assume o encargo de vigiar quaisquer animais, responde pelos danos que os mesmos causarem, importa que sempre que tal ocorra se tomem providências para fixação de indemnização justa aos lesados, salvo quando se prove que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam produzido ainda que não houvesse culpa sua, como dispõe o Código Civil (artigo 493.º, n.º 1).

Relativamente à segunda questão, foi referido que não obstante a atribuição do Fundo de Desenvolvimento Distrital trazer benefícios para as comunidades não deixa de constituir preocupação o facto de alguns mutuários não aplicar os valores concedidos aos fins para os quais os fundos são solicitados, bem como o incumprimento no pagamento das amortizações acordadas.

Ora, considerando que o contrato deve ser pontualmente cumprido e quem pede emprestado dinheiro, como é o caso, deve restituí-lo a quem o emprestou, impõe-se que os gestores do FDD assegurem que os projectos financiados se desenvolvam de forma eficiente e eficaz, devendo, para o efeito:

- garantir monitoria e assistência aos projectos aprovados para prevenir desvios de aplicação de fundos pelos mutuários;
- tomar providências para que os devedores paguem as dívidas voluntariamente e, sendo impossível, com o envolvimento dos órgãos da justiça outros. É ainda recomendado o envolvimento das entidades vocacionadas e das autoridades tradicionais no sentido do acompanhamento da materialização dos projectos e da

sensibilização dos mutuários para o cumprimento das suas obrigações, sobretudo em relação aos residentes em zonas distantes do local da realização das amortizações do financiamento.

V.9. Acesso à justiça e ao direito

Com a criação e funcionamento dos tribunais administrativos na Cidade de Maputo e em todas as províncias do nosso país, aos cidadãos é garantido o acesso à jurisdição contenciosa administrativa, para a obtenção da fiscalização judicial dos actos da Administração Pública, bem como para a tutela dos seus direitos ou interesses legítimos, nos termos da legislação do processo administrativo contencioso.

Espera-se que mais cidadãos recorram aos seus serviços com a promoção da divulgação da legislação relativa aos direitos, deveres e liberdades fundamentais dos cidadãos, e de outros diplomas essenciais para a defesa atempada dos seus direitos, no caso concreto da recente lei que regula os procedimentos atinentes ao processo administrativo contencioso-Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro, cujo conhecimento ainda constitui monopólio de poucos, sobretudo juízes, procuradores e outros em número bastante reduzido, que lidam com processos dessa mesma jurisdição

V.10. Continuidade do serviço público

A organização da Administração Pública, no geral, garante que o serviço não seja interrompido em virtude da indisponibilidade de quem tenha o dever legal de o prestar (artigo 15 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro).

Das violações notáveis do referido preceito, apontam-se as relacionadas com a interrupção do serviço constatadas nas Províncias de Cabo Delgado, Zambézia e Niassa:

- Em Ancuabe há morosidade na emissão de bilhetes de identidade porque o Director Distrital de Identificação Civil ausentou-se no mês de Outubro de 2014, altura em que sofre acidente de viação, tendo regressado só em meados de Dezembro, retomando as suas actividades, mas “com limitações devido ao seu estado de saúde que ainda inspirava muitos cuidados”.
- Durante essa ausência, a funcionária nomeada para o substituir faltou com muita frequência, dessa forma, contribuindo para que o serviço se interrompesse em virtude da indisponibilidade de quem tenha o dever legal de o prestar. Até à data daquela revelação nenhuma medida disciplinar havia sido tomada contra a funcionária faltosa.
- Nos Distritos de Macomia e Mecúfi (Província de Cabo Delgado) e Morrumbala (Província da Zambézia), onde não existem bancos, quesitou-se a assiduidade dos professores que faltam às aulas para se deslocarem a outros distritos com instituições bancárias para levantar os seus salários.

- No Distrito de Morrumbala não foi possível obter dados sobre a organização e funcionamento da Administração Pública porque o Secretário Permanente e o Chefe de Secretária encontravam-se ausente, o rececionista e o servente, únicos funcionários presentes não os podiam fornecer por desconhecimento.
- Na Cidade de Lichinga, o Ministério Público faz a triagem e apresenta ao juiz os detidos nas Esquadras da PRM dentro de vinte e quatro horas ou quarenta e oito horas após a detenção. Contudo, no dia 30 de Março de 2015, estavam internados na segunda Esquadra da PRM daquela Cidade, 10 detidos, dos quais alguns ali permaneciam há mais de 15 dias sem triagem e apresentação ao juiz porque o titular estava de férias e o substituto não deu continuidade do serviço.

Note-se que para além daquela situação, os detidos encontram-se em condições desumanas e degradantes, na medida em que as casas de banho das celas da referida esquadra policial expõem um cheiro horrível, não têm camas, colchões, mantas ou esteiras, razão pela qual os referidos cidadãos deitavam-se no pavimento cimentado, submetidos ao frio que se faz sentir sobretudo nas noites.

V.11. Assiduidade de funcionários

Para o registo da assiduidade e pontualidade dos funcionários deve haver em cada local de trabalho um livro de ponto de modelo uniforme, com as folhas numeradas e rubricadas pelo funcionário de chefia competente, que assinará também os termos de abertura e encerramento do livro, no qual cada funcionário rubricará o nome no espaço para o efeito assinalado, no início e fim de cada período de trabalho (n.º 1 do artigo 28 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro).

Há indicações de que a maioria respeita o citado preceito legal e poucos não. Pois, foram constatados casos de inexistência de livros de ponto, livros de ponto com irregularidades, tais como, folhas soltas e em péssimas condições de conservação, falta de assentamento de nomes de dirigentes da instituição, não marcação de faltas de funcionários que não se fazem presentes ao posto de trabalho, e o funcionário competente não marca faltas, dando espaço para que os implicados rubriquem o livro quando o desejarem. A título de exemplo:

- No Comando da PRM no Distrito de Mecúfi não se marca falta a alguns funcionários com a justificação de que os faltosos já haviam atingido a idade da reforma. Só que, isso ocorre sem que os mesmos tenham recebido os seus despachos de desligamento do serviço;
- Na Secretaria Provincial da Zambézia, há um funcionário que não se faz presente no posto de trabalho desde finais de Dezembro de 2014 até ao momento da visita do Provedor de Justiça, dia 20 de Março de 2015, ou seja, há mais de 3 meses, sem que se-lhes tivessem marcado faltas, não se dando qualquer justificação sobre tal ocorrência;

- Nos Distritos de Mopeia, Morrumbala e Namacurra (Província da Zambézia), Cuamba, Mandimba e Marrupa (Província do Niassa), é comum a não marcação de falta a funcionários pelo período que pode ultrapassar os 3 meses. Além disso, há funcionários que assinam o livro de ponto, na parte de manhã, tanto no espaço reservado a esse período como no reservado ao período de tarde.

V.12. Identificação de funcionários

Os condutores de automóveis; contínuos; empregados de armazém; estafetas; guardas; operador de reprografia; operários; recepcionistas e serventes devem, no exercício das suas funções e no respectivo local de trabalho, ostentar um crachá e estão sujeitos ao uso obrigatório de fardamento durante o período de trabalho (artigos 41, n.º 1 e 98, n.º 1 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro).

Contudo, nem todos os funcionários das instituições visitadas ostentavam crachás durante o exercício das suas funções. Sobretudo nos distritos visitados na províncias da Zambézia e do Niassa apresenta-se a justificação da falta de orçamento para a sua aquisição ou de as empresas contratadas para o seu fornecimento não respeitarem os prazos estabelecidos, alegadamente por falta de orçamento e capacidade para fornecer o produto. Aliás, alguns crachás que poucos forneceram estão em desuso porque são os instituídos pela Resolução n.º 9/2009, de 22 de Maio, já revogada pela Resolução n.º 1/2014, de 9 de Maio. Outros alegam a falta de orçamento para a sua aquisição, já que o referido diploma legal foi aprovado após a aprovação do orçamento de 2014.

Outro aspecto de relevo é uso de fardamento pelos funcionários acima referidos que nem sempre é respeitado, do que algumas vezes resulta a tomada de medidas disciplinares contra os infractores.

V.13. Registo de correspondência

Para a aferição da observância dos procedimentos legais no preenchimento dos livros de correspondência, verificam-se os livros de registo de correspondência entrada, de registo de requerimentos entrados; Protocolos e livro para correspondência classificada.

Da apreciação desses livros constatou-se, em algumas instituições que as respectivas folhas não estavam numeradas nem rubricadas o que viola o disposto no n.º 4 do artigo 76, do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que determina que todos os livros em utilização nos serviços deverão conter termo de abertura e encerramento e todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Chefe do respectivo sector.

V.14. Arquivo

Notou-se que parte dos funcionários ligados ao arquivo tem conhecimento e implementam o determinado no Decreto n.º 36/2007, de 27 de Agosto, que cria o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE).

Pela observação, constatou-se a organização e classificação dos arquivos correntes com base naquele diploma legal; havendo, porém, a grande dificuldade da falta de espaço adequado para o arquivo intermediário que se encontra em alguns casos em condições de total abandono, o que pode dificultar o acesso célere à informação pelos cidadãos e funcionários e com alto risco de perda de informação. Como ilustram as seguintes imagens:



- na Penitenciária Distrital de Mecúfi, em total estado de abandono, acham-se alguns documentos amontoados num dos seus compartimentos;
- no Comando da PRM do mesmo Distrito, alguns papéis acham-se amontoados no interior de congelador avariado;
- que na Secretaria Distrital de Namacurra alguns papéis acham-se amontoados no interior de cartões.

Os outros funcionários como os da Secretaria Distrital de Morrumbala e os dos Comandos da PRM e das Penitenciárias da Província do Niassa não têm conhecimento das normas sobre o arquivo e, por isso, não, implementam o Decreto n.º 36/2007, de 26 de Agosto.

V.15. Recursos humanos

Nas instituições ocorreu a planificação de promoções, progressões, mudanças de carreira e nomeações em comissão de serviço, do que se executou uma parte, restando outra que não é pequena por falta de cabimento orçamental.

De realce são os factos relacionados com 5 funcionários da Secretaria Distrital de Macomia que, apesar de terem despachos de desligamento, continuam a receber salários há mais de dois anos, por falta de fixação das respectivas pensões, uma vez que a Secretaria Provincial ainda não ter recebido o retorno do respectivo expediente remetido ao Ministério da Administração Estatal.

No âmbito da implementação do Decreto n.º 31/2013, de 12 de Julho, concernente à regularização dos contratos em situação irregular dos agentes do Estado, em todas as instituições fez-se o levantamento, do número de agentes irregulares. Muitos já têm a

situação regularizada, outros encontram-se com os respectivos processos a aguardar visto dos tribunais administrativos, enquanto outros vão sendo devolvidos sem anotação ou visto por deficiente instrução, sobretudo por falta de anexação de documentos exigidos.

Quanto aos demais agentes naquela situação, não houve aderência aos privilégios concedidos pelo referido diploma, havendo, até, desistências por abandono de lugar e consequente rescisão dos respectivos contratos.

VI. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Os órgãos e os serviços da Administração Pública estruturam-se na base da hierarquia que compreende os poderes de autoridade e de direcção dos superiores hierárquicos sobre os órgãos, funcionários, dispondo aqueles da faculdade de, além do mais, impor disciplina, aplicando, nos termos da lei, sanções disciplinares contra os subordinados.

Do acima exposto, não restam dúvidas de que na nossa Administração Pública reina incumprimento ou falta aos deveres cujos autores não são sujeito à procedimento disciplinar ou à aplicação de sanções disciplinares.

VII. LEGALIDADE

A Administração Pública deve actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e fins dos poderes que lhe estejam atribuídos por lei, que, aliás, não devem ser usados para a prossecução de fins diferentes dos mesmos poderes (artigos 4, n.ºs 1, 2 e 3 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, 19 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro e 4, n.º da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto).

Da investigação e análise dos casos, verifica-se que a actuação das entidades visadas, contraria dispositivos invocados, bem como os outros contidos em diversos diplomas legais, tais como a Constituição da República, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro; o Regulamento da Providência Social dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 27/2010, de 12 de Agosto; o Decreto n.º 36/2007, de 27 de Agosto, que cria o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE).

Mas, a dimensão quantitativa das práticas irregulares sobremaneira inferior à das regulares, não pode obstar a que se conclua dizendo que, de modo genérico a organização, o funcionamento e a actuação da Administração Pública, conformam-se com a lei.

VIII. GRAU DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES E SEUS TITULARES

A maioria das autoridades públicas tem facultado o que é solicitado pelo Provedor de Justiça e manifestam disponibilidade para prestação de esclarecimentos e explicações que se mostram necessários. Também, nota-se a colaboração das entidades visadas quando o Provedor de Justiça, em sede de mediação, promove reuniões entre elas e os reclamantes, com vista a concertação e conciliação de interesses envolvidos, para solucionar e ultrapassar o diferendo que opõe as partes litigantes.

Contudo, há entidades que não respondem dentro do prazo indicado, só o fazendo após ofícios de insistência de pedidos de resposta, comprometendo, deveras, a celeridade no tratamento das queixas. Esta é a prática sistemática de alguns magistrados judiciais em relação à prestação de informação sobre atrasos na tramitação de processos a seu cargo.

Por isso, e na tentativa de amainar os efeitos dessa conduta lesiva aos interesses dos cidadãos, o Provedor de Justiça oficiou aos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e da Magistratura Judicial Administrativa para através destes órgãos de gestão e disciplina dos magistrados obter respostas de 11 (onze) tribunais judiciais e do Tribunal Administrativo, para posterior prestação aos cidadãos que a solicitaram.

IX. APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO, QUEIXA E RECLAMAÇÃO

De Abril de 2014 a Março de 2015, dirigiram-se ao Gabinete do Provedor de Justiça vários cidadãos, na sua maioria residentes na Cidade de Maputo e Província de Maputo, dando conhecimento de factos ou expondo situações, alguns dos quais se traduziram em petições¹ e queixas². Uns deram lugar a abertura dos respectivos processos, e outros não, dado não conterem um pedido específico nem investigação subsequente. Outros cidadãos dirigiram-se ao Gabinete do Provedor de Justiça para obter informações sobre o tratamento de questões a cargo de outras entidades, sobretudo da Administração Pública, dos Tribunais, das Procuradorias, da PIC e do IPAJ.

IX.1. Meio de apresentação de petição, queixa e reclamação

Relativamente ao meio escolhido para a apresentação da queixa, predomina a queixa por simples documento cujo conteúdo é, algumas vezes, objecto de correcção ou acréscimo pelo seu autor quando se revele a ausência de algum dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 22 da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto.

¹ Considera-se petição todo e qualquer pedido, apresentado por uma ou mais pessoas jurídicas, deduzindo determinada pretensão com a indicação do direito a tutelar e dos respectivos fundamentos.

² Entende-se por queixa qualquer comunicação, apresentada por um ou mais reclamantes, pedindo a intervenção do Provedor de Justiça, relativamente a questões da sua competência.

Relativamente a queixas apresentadas oralmente, o Gabinete do Provedor esforça-se no sentido de as reduzir a auto com a assinatura dos respectivos queixosos, sempre que saibam e possam fazê-lo.

Neste âmbito, nota-se que os cidadãos com domicílio em local distinto do Gabinete do Provedor de Justiça, em vez do recurso às procuradorias locais ou aos Governos Distritais ou Provinciais optam pela entrega das suas petições, queixas ou reclamações presencialmente ou pelos correios, através da Comissão de Petições da Assembleia da República, fax, email, como demonstra a tabela seguinte:

Tabela 1: Petições, Queixas e Reclamações recebidas por Província

PROVÍNCIAS	FORMAS DE ENVIO	ANOS		Sub-Total	TOTAL
		2014	2015		
Maputo Província	Pessoalmente	14	11	25	29
	Assembleia da República	4		4	
	Procuradoria Provincial				
Maputo Cidade	Pessoalmente	85	27	112	124
	Assembleia da República	9	3	12	
	Procuradoria Geral República				
Gaza	Pessoalmente	6	2	8	9
	Assembleia da República	1		1	
	Procuradoria Provincial				
Inhambane	Pessoalmente	2		2	2
	Assembleia da República				
	Procuradoria Provincial				
Sofala	Pessoalmente	1	1	2	7
	Assembleia da República	4		4	
	Procuradoria Provincial				
	Correios	1		1	
Manica	Pessoalmente	1		1	9
	Assembleia da República	6		6	
	Procuradoria Provincial				
	Correios	1	1	2	
Tete	Pessoalmente				3
	Assembleia da República	2		2	
	Procuradoria Provincial				
	Correios	1		1	
Zambézia	Pessoalmente				8
	Assembleia da República	6		6	
	Procuradoria Provincial				
	Correios	2		2	
Nampula	Pessoalmente	2		2	13
	Assembleia da República	9		9	
	Procuradoria Provincial				
	Correios	1	1	2	
Cabo Delgado	Pessoalmente	1		1	9
	Assembleia da República	5		5	
	Procuradoria Provincial				
	Correios	2		2	
	Fax	1		1	

Niassa	Pessoalmente				7
	Assembleia da República	5		5	
	Procuradoria Provincial				
	Correios	1		1	
	Fax	1		1	

Vê-se deste quadro que dos 220 processos que deram entrada no Gabinete do Provedor de Justiça, de Abril de 2014 a Março de 2015, 54 foram encaminhados pela Assembleia da República, 11 pelos Correios, 2 por via Fax e 153 entregues presencialmente.

X. MOVIMENTO PROCESSUAL

O número de processos abertos de Abril de 2014 a Março de 2015 espelha-se na seguinte tabela.

Tabela 2: Movimento processual de Abril de 2014 a Março de 2015

MESES		PROCESSOS				Recomendações
		Petição	Queixa	Reclamação	TOTAL	
Transitados para 2014	Abertos	0	0	0	315	0
	Findos	0	0	0	158	0
	Total	0	0	0	157	0
Abril	Abertos	0	13	0	13	0
	Findos	0	12	0	12	5
	Transitados	0	1	0	1	0
Maio	Abertos	0	38	0	38	0
	Findos	0	7	0	7	1
	Transitados	0	31	0	31	0
Junho	Abertos	3	7	0	10	0
	Findos	5	15	0	20	4
	Transitados	0	0	0	0	0
Julho	Abertos	0	16	0	16	0
	Findos	0	8	0	8	1
	Transitados	0	8	0	8	0
Agosto	Abertos	0	16	0	16	0
	Findos	0	7	0	7	0
	Transitados	0	9	0	9	0
Setembro	Abertos	1	16	2	19	0
	Findos	0	7	1	8	2
	Transitados	1	9	1	11	0
Outubro	Abertos	1	14	1	16	0
	Findos	0	7	1	8	2
	Transitados	1	7	0	8	0
Novembro	Abertos	0	15	0	15	0
	Findos	0	5	0	5	0
	Transitados	0	10	0	10	0

Dezembro	Abertos	0	18	0	18	0
	Findos	0	11	0	11	1
	Transitados	0	7	0	7	0
Janeiro	Abertos	0	19	0	19	0
	Findos	0	8	0	8	0
	Transitados	0	11	0	11	0
Fevereiro	Abertos	0	18	0	18	0
	Findos	0	8	0	8	0
	Transitados	0	10	0	10	0
Março	Abertos	0	22	0	22	0
	Findos	0	12	0	12	0
	Transitados	0	10	0	10	0

Assim, no seu todo, temos:

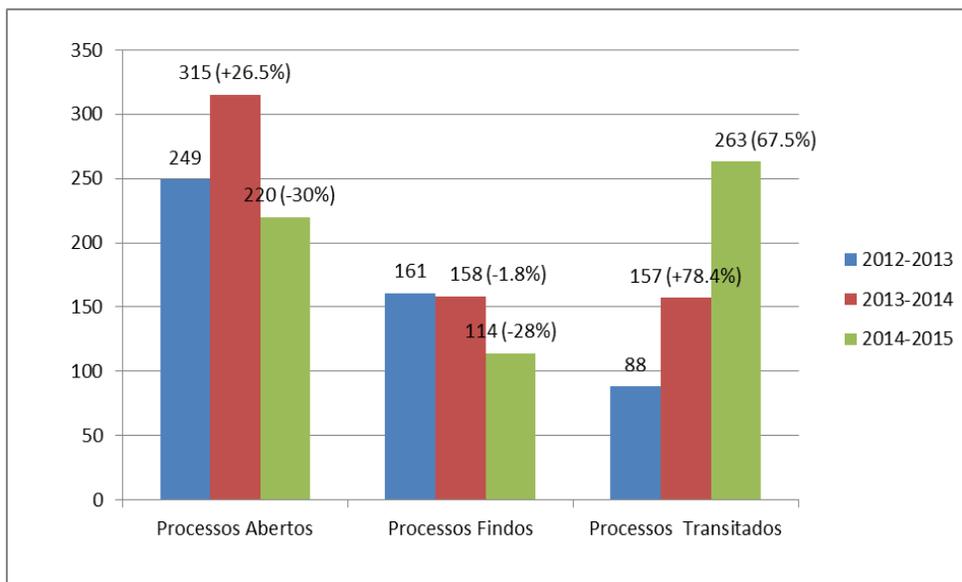
Processos abertos: 220

Processos findos: 114

Processos transitados: 106

Recomendações: 15

Comparando com o movimento processual do ano anterior que foi de 315, 158 e 157 processos abertos, findos e transitados, respectivamente, a percentagem de processos abertos decresceu em 30%, o número de processos findos decresceu em 28%, e o número de processos transitados cresceu em 67.5%, como ilustra o gráfico seguinte:



A principal causa do decréscimo de processos abertos pode ser a redução de entradas de queixas ou petições desprovidas de fundamentos atrás referida. São causas do decréscimo de processos findos e do conseqüente aumento de processos transitados o reduzido número de quadros que tramitam os processos e a morosidade nas respostas de pedido de pronunciamento sobre as queixas.

Da análise deste movimento processual, mais se contata:

- Que o acesso ao Provedor de Justiça é mais fácil para os residentes na Cidade de Maputo e nas capitais provinciais, já que dos processos entrados no período em análise, apenas 31 tratam de queixas apresentadas por cidadãos residentes fora desses locais, mais concretamente, nos distritos.
- Que há demora na emissão de pedidos de pronunciamento às entidades visadas, sendo que, em mais de 50% dos casos os mesmos são elaborados num mínimo de até 6 dias depois da data de abertura do processo, como se ilustra:
 - Em 85 processos, que corresponde 39% dos processos entrados em menos de 6 dias;
 - Em 90 processos, que corresponde 41% dos processos entrados em menos de 10 dias;
 - Em 45 processos, que corresponde 20% dos processos entrados em menos de 25 dias.
- Que há demora na resposta aos pedidos de pronunciamento pelas entidades visadas, sendo que, em mais de 50% respondem fora do prazo estipulado pelo Provedor de Justiça (15 dias), como se ilustra:
 - Em 64 processos, que corresponde 29% dos processos entrados mais de 50 dias após o pedido de pronunciamento, portanto, fora do prazo;
 - Em 120 processos, que corresponde 55% dos processos entrados mais de 15 dias após o pedido de pronunciamento, portanto, fora do prazo;
 - Em 36 processos, que corresponde 16% dos processos entrados dentro de 15 dias após o pedido de pronunciamento, portanto, dentro do prazo.

Aspecto não menos importante é a manifesta morosidade no tratamento de queixas que previamente dão entradas na Comissão de Petições da Assembleia da República e, posteriormente remetidas ao Gabinete do Provedor de Justiça. Pois, das queixas que deram entrada no dia 30/12/2014, a coberto da Nota n.º 129/GPAR/2014, de 8 de Dezembro de 2014, da Assembleia da República, 3 são datadas de há mais de dois anos; 3 há mais de seis meses e outras há mais de dois meses.

Considerando que a morosidade tem sido apontada como causa do agravamento de prejuízos dos queixosos, impõe-se que se encontre uma forma de se imprimir maior celeridade no seu tratamento e posterior envio ao Gabinete do Provedor para a sua tramitação.

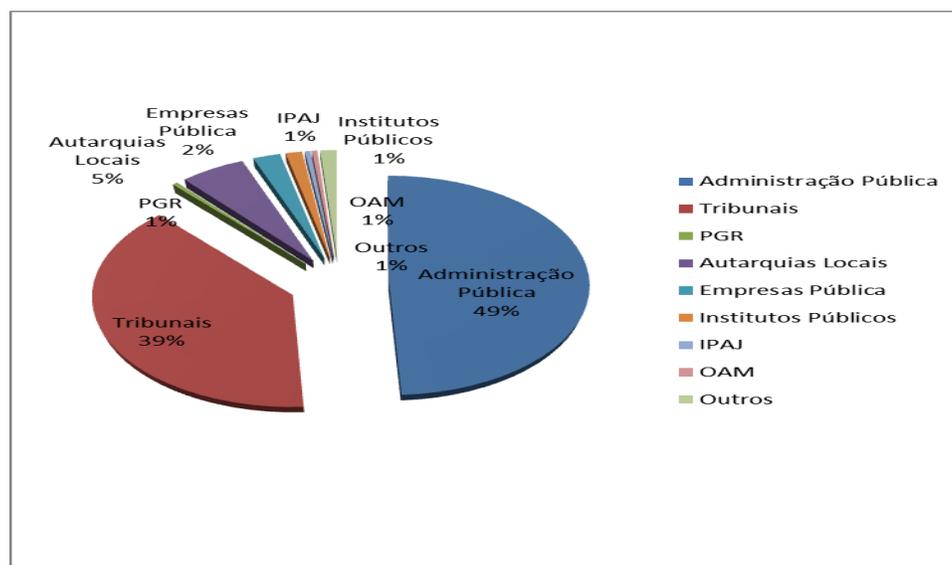
X.1. Instituições demandadas

Como ilustra o quadro seguinte, de Abril de 2014 a Março de 2015, foram abertos 220 processos, tendo como entidades visadas a Administração Pública (108 processos), Tribunais (86 processos), Procuradorias (1 processo), Autarquias Locais (12 processos), Empresas Públicas (5 processos), Institutos Públicos (3 processos), IPAJ (1 processo), Ordem dos Advogados de Moçambique (1 processo) e outros (3 processos), como ilustra a tabela seguinte:

Tabela 3: Instituições mais demandadas

Instituições	Petição	Queixa	Reclamação	Total
Administração Pública	2	103	3	108
Tribunais	4	82	0	86
PGR	0	1	0	1
Autarquias Locais	2	10	0	12
Empresas Pública	1	4	0	5
Institutos Públicos	0	3	0	3
IPAJ	0	1	0	1
OAM	0	1	0	1
Outros	0	3	0	3
TOTAL	9	208	3	220

Em termos percentuais, 49% de casos relacionam-se com a actuação da Administração Pública, 39% com os Tribunais, 5% com as Autarquias Locais, 2% com as Empresas Públicas e 1% com actuação de cada uma das seguintes entidades: Procuradoria-Geral da República, Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica, Institutos Públicos, Ordem dos Advogados de Moçambique, outros, como instra a figura seguinte:



X.2. Queixas remetidas às jurisdições competentes

No que toca às queixas de que o Provedor de Justiça não é competente em razão da matéria ou jurisdição, 1 (uma) foi remetida a Procuradoria-Geral da República, 1 (uma) ao Tribunal Administrativo.

XI. DIREITOS FUNDAMENTAIS

No que toca aos direitos fundamentais, a actividade do Provedor de Justiça incidiu sobre processos relativos às queixas que se prendem com os direitos ao ambiente e à qualidade de vida, os direitos sociais, os direitos dos funcionários e agentes do Estado, o direito à justiça e à segurança e outros direitos fundamentais, incluindo os direitos humanos, que resultem da actuação da Administração Pública.

XI.1. Direito ao ambiente e à qualidade de vida

A acção do Provedor de Justiça, de Abril de 2014 a Março de 2015, na protecção e promoção dos chamados direitos ao ambiente e qualidade de vida, expressão que se estende aos direitos urbanísticos e ao amplo ordenamento do território, incidiu sobre queixas contra os actos relacionados com atentado à saúde pública pela laboração de uma empresa de produção de betão, violação do direito ao ambiente das comunidades afectadas pelas actividades de exploração de carvão mineral em Tete, alienação de apartamentos a moradores do Prédio 33 andares, com vinculo contratual com APIE, atribuição de terrenos para construção de imóveis ou desenvolvimento de projectos agropecuários, extinção do direito de uso e aproveitamento da terra, ocupação ilegal de terrenos, duplicação de concessão de terrenos, recusa de emissão de licença de construção de imóvel no terreno legalmente atribuído ao cidadão, alguns dos quais procederam e outras improcederam, naturalmente, com prestação de explicações; e outras transitaram, em investigação e análise.

XI.2. Direitos sociais

A acção do Provedor de Justiça, de Abril de 2014 a Março de 2015, na protecção e promoção dos direitos sociais, incidiu sobre queixas contra os actos relacionados com pagamento de valor descontado para o seguro social, a fixação de pensão vitalícia, fixação de pensão de aposentação, rectificação da pensão de aposentação fixada, fixação de pensão de aposentação. Aliás, neste âmbito recomendam-se esforços para a fixação de pensões aos combatentes cujo número é manifestamente elevado. Pois, só em Ancuabe foi referida a existência de 1.266 elementos que embora preenchendo os requisitos nenhum deles recebe pensão a que têm direito.

XI.3. Direitos dos funcionários e agentes do Estado

Os processos relativos aos Direitos dos Funcionários e Agentes do Estado versam, na sua maioria, sobre questões atinentes ao emprego público, nomeadamente matérias de enquadramento e pagamento de salários em atraso, pagamento de eventuais salários, subsídios e outros direitos e regalias adquiridos por uma funcionária, reintegração, suspensão ilegal de exercício de funções e pagamento de salários, afastamento de funcionário dos Serviços de Administração Pública sem que tivesse sido precedido de elaboração de um processo escrito, atribuição do vencimento de regime especial³, cessação de descontos efectuados irregularmente nos vencimentos de um funcionário.

XI.4. Direito à justiça e à segurança e direitos humanos

No período em análise foram abertos 89 processos relacionados com a área sobre o Direito à Justiça e à Segurança, ou seja, cerca de 40% do total de processos entrados no Gabinete do Provedor de Justiça.

XI.4.1. Direito à justiça

Dos já referidos processos, 8 incidiam directamente sobre conteúdos de decisões judiciais, razão pela qual mereceram despacho de indeferimento liminar, por força do disposto no n.º 3 do artigo 18 da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto.

Verifica-se, ainda, que nos casos em que os reclamantes entendem estar em condições de apontar responsáveis pelas demoras, queixam-se dos magistrados judiciais e residualmente dos funcionários judiciais.

Continua-se a constatar que os graves problemas estruturais dos tribunais do nosso país são alicerçados em situações de denegação de justiça, uma vez que estes tribunais continuam a não respeitar o princípio da garantia de acesso à justiça, segundo o qual “A protecção jurídica através dos tribunais implica o direito de, em prazo útil, obter ou fazer executar uma decisão judicial com força de caso julgado” (artigo 2.º, n.º 1 do Código de Processo Civil). Aliás, para além dos atrasos judiciais, os cidadãos queixam-se de atrasos de elaboração de sentenças relacionadas com os julgamentos que realizam, morosidade na execução de sentenças, incluindo as que decretam medidas cautelares, morosidade de execução de ordens de penhoras, etc.

XI.4.2. Direito à segurança e direitos humanos

O Provedor de Justiça, no exercício das suas funções recebeu queixa sobre ilegal apreensão e estacionamento de uma viatura por um longo período do que resultaram danos

³ O artigo 49, n.º 1 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, estabelece que o funcionário que tenha exercido uma ou várias funções em comissão de serviço por período mínimo de dez anos, seguidos ou interpolados, pode adquirir o direito ao vencimento correspondente à função mais elevada que exerceu por maior período de tempo, desde que tenha avaliação de desempenho positiva.

com prejuízo para o queixoso e, por iniciativa própria, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea e), do artigo 16, da Lei n.º 7/2006, efectuou visitas de inspecção a celas de algumas Cadeias Provinciais e Distritais, tendo constatado, entre outros, o que é sobejamnte conhecido, aliás, em parte, reflectido no seu informe do ano anterior, ou seja:

- Infra-estruturas que internam reclusos em estado de degradação, algumas das quais com deficiente arrejamento, apontando-se a título de exemplo os casos da Penitenciária Preventiva de Pemba e da Penitenciária do Distrito de Ancuabe, a Penitenciária Provincial da Zambézia, a cela do Comando Distrital da PRM - Mopeia.
- Deficiente e, algumas vezes, inexistente assistência legal aos reclusos, incluindo a que devia ser garantida pelo IPAJ, dada a falta de comparência destes e dos advogados aos julgamentos. Sobre a matéria, na Penitenciária de Miéze foi referido que as deslocações do elemento do IPAJ são feitas a sua custa e quando isso não acontece não se vê como garantir assistência aos réus, uma vez que o Estado ainda não atribuiu meio de transporte àquela instituição.
- A superlotação da população prisional, a falta de separação em categorias (natureza de crime e idade) e a falta ou deficiente controlo são situações dominantes, o que é apontado como facilitador de transmissão de doenças da pele, tuberculose e outras. A excepção pode ser o Estabelecimento Penitenciário da Província de Maputo, com a capacidade instalada para 800 reclusos, que no dia da visita internava 2.136. Aqui há tentativas de separação, uma vez que os reclusos com idades compreendidas entre os 16 e os 20 anos ficam separados em pavilhões específicos. Os condenados da faixa etária dos 16 a 20 anos são transferidos para o Estabelecimento Penitenciário Especial de Recuperação Juvenil, localizado em Boane, Província de Maputo.
- Internamento de presos com falta de integridade mental em estabelecimentos penitenciários. A título de exemplo, no Estabelecimento Penitenciário da Província de Maputo existem 41 presos que sofrem de perturbação mental, dos quais 22 condenados⁴ e 19 preventivos; no Estabelecimento Penitenciário da Província da Zambézia existem 21 reclusos, sendo 18 em cumprimento de pena e 03 em situação de preventivo e no Estabelecimento Penitenciário do Distrito de Marrupa 01 em situação de preventivo há mais de dois anos, ali internado por ordem do Procurador do Distrito de Nipepe.

Note-se que o problema de reclusos sem necessária inteligência e liberdade no Estabelecimento Penitenciário da Zambézia não é novo. No informe anterior indicava-se ter havido recomendação que motivou a submissão de exames de sanidade mental, culminando com a soltura de seis pessoas por inimputabilidade, para além de outros 19 cujo expediente decorria para a submissão de exames de sanidade mental.

⁴ Um condenado a 20 anos de prisão; um a 16 anos; um a 14 anos; quatro a 8 anos; quatro a 4 anos; dois a 3 anos, dois a 2 anos; o remanescente a penas que vão desde 1 ano e 6 meses a quatro meses de prisão, achando-se com maior tempo de cumprimento de pena os que cumprem 14 anos (com 5 já cumpridos); e 4 anos (2 réus com três anos e meio já cumpridos).

É penoso notar a falta de preocupação de quem de direito no tratamento destes doentes. Pois, foi dado a conhecer que alguns dão entrada nos referidos estabelecimentos com falta de integridade mental; outros perdem a inteligência durante o cumprimento de pena, do que se pode concluir pela manifesta violação da lei penal e processual penal sobre a matéria.

Daí, que não se não se excluam as hipóteses de:

- algumas vezes se considerarem criminosos indivíduos que não têm a necessária inteligência e liberdade, chegando-se ao seu julgamento e condenação sem prévio exame médico-forense, com manifesta violação dos artigos 26.º, 41.º e 42.º do Código Penal e artigos 125.º e seguintes do Código de Processo Penal;
- algumas vezes não se cumprir o dever de atempadamente ordenar o exame médico-forense como manda o artigo 125.º do Código de Processo Penal, quando se levantam justificadas dúvidas sobre a integridade mental dos presos, por forma a suspeitar-se da sua irresponsabilidade. Prova: No Estabelecimento Penitenciária da Zambézia foi revelado que havia decorrido um encontro da Comissão do Reforço da Legalidade que decidiu que, relativamente aos reclusos que sofrem de demência, aquele estabelecimento deveria, mais uma vez, prestar informação ao Tribunal Judicial da Província da Zambézia para diligências com vista à realização de exames médicos pertinentes;
- mesmo nos casos em que se constata que a falta de integridade mental do arguido foi posterior à prática da infracção não se ordenar a suspensão da execução da sentença e o cumprimento da pena, até que os mesmos recuperem o pleno uso das suas faculdades mentais, como estabelece o artigo 130.º do Código de Processo Penal. Prova: No Estabelecimento Penitenciário da Província de Maputo, foi dado a conhecer que “Todos os internos com Perturbações mentais, são assistidos internamente uma vez por semana no Posto de Saúde local por um Técnico Psiquiatra de Saúde. Os internos para além de serem seguidos internamente recebem assistência mensalmente na Psiquiatria do HCM e Infulene”. Esta realidade é também prova da hipótese seguinte;
- não se requerer a revisão da sentença nos termos do Código de Processo Penal (Vide artigo 131 do Código de Processo Penal);
- nos casos em que, durante a execução da sentença condenatória, o exame médico-forense e mais diligências ordenadas revelam que a falta de integridade mental poderia ter determinado a irresponsabilidade pela infracção por que o réu foi condenado;
- manter presos cidadãos com penas totalmente cumpridas. Pois, no Estabelecimento Penitenciário do Distrito de Cuamba foi dado a conhecer que não obstante o esforço que se faz na remessa ao tribunal das listas de reclusos prestes a terminar o cumprimento das respectivas penas, a morosidade da emissão e envio de mandatos de soltura leva a que os memos continuem a permanecer encarcerados depois de cumprimento das respectivas penas, pelo período que pode decorrer de um a sete

meses. Na relação nominal recebida do Estabelecimento Penitenciário da Província de Maputo, datada de 24 de Março de 2015, constam nomes:

- a) de um cidadão detido no dia 22.10.2010 e condenado a 4 anos de prisão; do que se deduz que a sua pena terminou em Outubro de 2014, ou seja há mais de cinco meses;
- b) de um cidadão detido no dia 25.03.2013 e condenado a 1 ano e 6 meses de prisão; do que se deduz que a sua pena terminou em Setembro de 2014, ou seja há mais de seis meses;
- c) de um cidadão detido no dia 07.09.2013 e condenado a 1 ano e 2 meses de prisão; do que se deduz que a sua pena terminou em Novembro de 2014, ou seja há mais de quatro meses;
- d) de um cidadão detido no dia 03.11.2013 e condenado a 6 meses de prisão e 2 de multa; do que se deduz que a sua pena de prisão terminou em Maio de 2014, ou seja há mais de dez meses;
- e) o nome de um cidadão detido no dia 19.05.2014 e condenado a 4 meses e 2 dias de prisão; do que se deduz que a sua pena terminou em Setembro de 2014, ou seja há mais de seis meses.

Alia-se ao quanto foi dito, neste âmbito, o facto de também não ser plenamente exercido o direito a ser julgado num prazo razoável ou libertado, com a agravante de:

- haver casos de presos julgados a aguardar pela leitura de sentença durante meses, quando a lei estabelece um prazo bastante inferior;
- cidadãos que continuam presos após o cumprimento da pena dada a morosidade na emissão de mandados de soltura;
- morosidade na concessão de liberdade condicional;
- presos que aguardam pela decisão de recursos interpostos pelo Ministério Público, mas com as penas arbitradas pela primeira instância integralmente cumpridas.

Apela-se, mais uma vez, que as entidades competentes se esforcem na criação de condições para a separação dos reclusos em idades e em categorias (natureza de crime e idade); cumprimento rigoroso do previsto na lei penal e processual penal sobre os casos de falta de integridade mental anterior e posterior à prática da infracção, sobre o cumprimento dos prazos de cumprimento das penas para que não se continuem privações de liberdade ilegais e outras situações de que resultem prejuízos para os cidadãos.

XII. RECOMENDAÇÕES DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Ao Provedor de Justiça compete dirigir recomendações ao órgão competente contra quem a queixa foi apresentada, com vista à correcção de actos ilegais ou injustos ou melhoria dos serviços.

Assim, de Abril de 2014 a Março de 2015, o Provedor de Justiça formulou quinze recomendações, dirigidas às diversas entidades, das quais três vieram a ser revogadas por despacho de reclamação, quatro acatadas e oito não respondidas, como se segue:

- **Ministro das Obras Públicas e Habitação**
Recomendação sobre alienação de apartamentos a moradores do Prédio 33 Andares.
Sequência: Aguarda resposta.
- **Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social**
Recomendação sobre pagamento de valor descontado para o seguro social.
Sequência: Revogada por despacho de reclamação.
- **Ministro dos Transportes e Comunicações**
(1: Recomendação sobre igual tratamento de cidadãos em obediência ao princípio constitucional da igualdade dos cidadãos perante a Lei (artigo 35 da CRM) e aos princípios da actuação da Administração Pública, da legalidade, da igualdade e da proporcionalidade previstos nos artigos 4 n.ºs 1 e 2 e 14 n.ºs 1 e 3 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, conjugados com o previsto nos artigos 4 n.ºs 1 e 2 e 6 n.ºs 1 e 3 da Lei n.º 14/2011 de 10 de Agosto.
Sequência: Revogada por despacho de reclamação.
- **Governador da Província de Cabo Delgado**
Recomendação sobre o afastamento de funcionário dos Serviços de Administração Pública sem que tivesse sido precedido de elaboração de um processo escrito.
Sequência: Aguarda resposta.
- **Governador da Província de Inhambane**
Recomendação sobre o pagamento de eventuais salários, subsídios e outros direitos e regalias adquiridos por uma funcionária.
Sequência: Acatada.
- **Director Geral dos Serviços Comuns da Autoridade Tributária**
Recomendação sobre repreensão pública aplicada sem promoção de audiência e defesa do arguido.
Sequência: Aguarda resposta.
- **Director Nacional dos Recursos Humanos da Autoridade Tributária de Moçambique**
Recomendação sobre a cessação de descontos efectuados irregularmente nos vencimentos de um funcionário.
Sequência: Acatada.
- **Director Provincial de Indústria e Comércio de Manica**
Recomendação sobre a entrega de um imóvel.
Sequência: Acatada.
- **Director Provincial de Saúde de Inhambane**
Recomendação sobre fixação de salário excepcional à luz do n.º 1 do artigo 49 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agente do Estado.
Sequência: Acatada.

- **Secretário Permanente da Província de Gaza**
Recomendação sobre fixação do salário excepcional e prestação de informação oral ou escrita bem como esclarecimentos sobre os contornos da queixa.
 Sequência: Revogada por despacho de reclamação.
- **Administrador do Distrito de Matutuine**
Recomendação sobre o levantamento de suspensão ilegal de funções, reintegração e enquadramento de funcionário, bem como a responsabilização disciplinar dos autores da ilegalidades contra o mesmo funcionário.
 Sequência: Aguarda resposta.
- **Director da Polícia de Investigação de Inhambane**
Recomendação sobre impugnação de suspensão ilegal do exercício de funções e salários.
 Sequência: Aguarda resposta.
- **Comandante Distrital da PRM – Chibuto**
Recomendação sobre pedido de devolução de uma viatura ilegalmente apreendida e parqueada, bem como o pagamento de indemnização por danos patrimoniais decorrentes da sua inactividade.
 Sequência: Aguarda resposta.
- **Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Pemba**
Recomendação sobre recusa de emissão de licença de construção de imóvel no terreno atribuído a uma cidadã.
 Sequência: Aguarda resposta.
- **Director do Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas de Nacala Porto**
Recomendação sobre regularização do pagamento de salário de uma funcionária
 Sequência: Aguarda resposta.

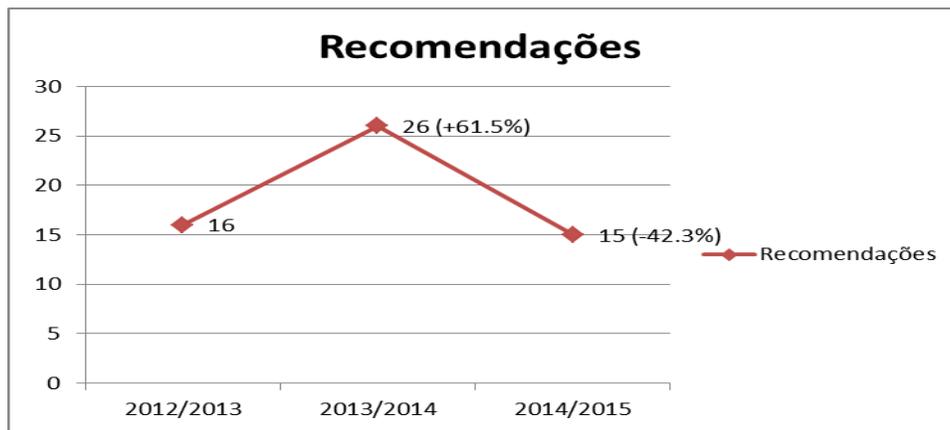
Nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 7/2006, o órgão destinatário da recomendação deve responder no prazo de quinze dias a contar da sua recepção, comunicar ao Provedor de Justiça a posição que quanto a elas assume. O não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado.

Se a recomendação não for atendida, o Provedor de Justiça deve, dependendo dos casos, dirigir-se ao superior hierárquico do visado, ou não obtendo da Administração Pública o acatamento de recomendação, dirigir-se a Assembleia da República, expondo os motivos da sua tomada de posição.

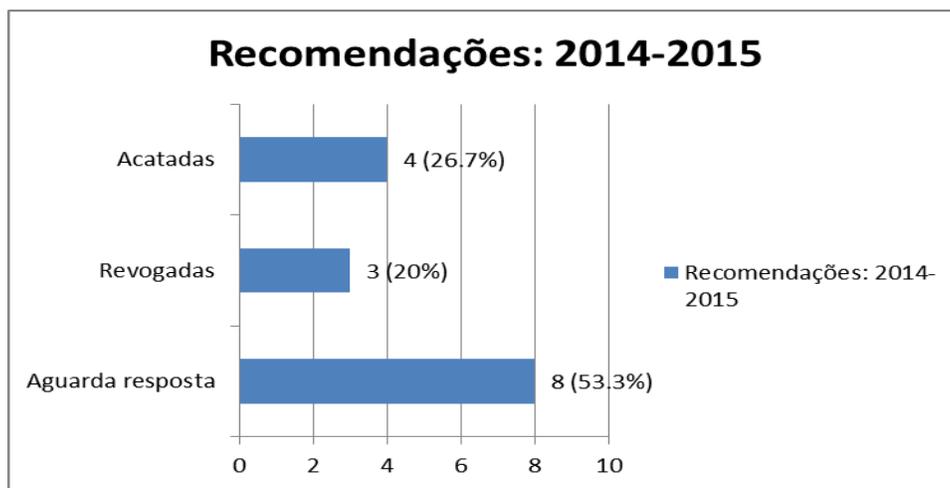
Todavia, nem sempre as entidades visadas respondem às recomendações. Por isso, adoptou-se a prática de oficiar no sentido de se pronunciarem sobre a posição que quanto a elas assumem, do que nem sempre resulta resposta, como ocorre com oito das recomendações formuladas.

Este silêncio, para além de constituir uma violação da lei motiva a morosidade na reparação de ilegalidades ou injustiças, às vezes, com prejuízo do cidadão, razão pela qual se impõe o estabelecimento de medidas com vista ao seu desencorajamento.

Do gráfico que segue, verifica-se que as recomendações tiveram uma variação:



Em termos percentuais, de um total de 15 Recomendações foram acatadas 4 (quatro) Recomendações que corresponde a 25%, foram revogadas 3 (três) Recomendações que corresponde a 18,57%, e aguardam resposta 8 (oito) Recomendações, que corresponde a 56,25%, como ilustra a gráfico seguinte:



XIII. CONSELHO DE ESTADO

Como membro do Conselho de Estado, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 164 da Constituição da República, o Provedor de Justiça foi convocado e participou na Reunião daquele órgão, que teve lugar no dia 7 de Julho de 2014, para apreciação da Situação Militar no País.

XIV. INFORMAÇÃO ANUAL À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ao abrigo do disposto nos artigos 257 e 258, n.º 2 da Constituição da República de Moçambique, o Provedor de Justiça submeteu uma informação anual à Assembleia da República sobre a sua actividade, manifestando, ao mesmo tempo, a sua inteira disponibilidade para a respectiva apresentação, o que veio ocorrer no mês de Abril de 2014.

XV. OUTRAS ACTIVIDADES

Neste âmbito, o Provedor de Justiça, destaca, essencialmente, a participação nos seguintes eventos:

- A convite da Reitoria da Academia de Ciências Pliciais, proferiu oração de sapeência subordinada ao tema “A Provedoria de Justiça em Defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos: Seu contributo na Manutenção da Ordem, Segurança e Tranquilidade Públicas em Moçambique”.
- A convite do Ministério da Administração Estatal, participou nos dias 23 a 25 de Junho de 2014, no Seminário Nacional dos Inspectores da Administração Local, sob o lema “pela consolidação dos órgãos do Controlo Interno do Sector da Administração Local”, no qual fez uma intervenção sobre “Petições, seu tratamento e o papel do Inspector Administrativo.
- A convite da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, participou nos dias 11 e 12 de Setembro de 2014, no Seminário de Lançamento do Estudo sobre Regime Jurídico e prática da Prisão Preventiva.
- A convite do Ministério da Justiça, participou no dia 10 de Dezembro de 2014, nas Comemorações de 10 de Dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos, no qual apresentou uma intervenção sobre a promoção e protecção dos direitos humanos no país.

XVI. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Em matéria de relações internacionais, o Provedor de Justiça preocupou-se na busca de relações de cooperação com instituições homólogas, tanto a nível bilateral, como no quadro dos fora internacionais de Ombusman e de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, do que resultou a participação em eventos e visitas de trabalho, no estrangeiro, destacando-se:

- 1.ª Conferência Bilateral da Associação dos ombudsmen, Mediadores ou Provedores de Justiça Africanos/União Africana e a 4.ª Assembleia Geral da AOMA (Associação dos ombudsmen, Mediadores ou Provedores de Justiça Africanos), sob o lema

“AOMA2014: Sucessos, Desafios e Perspectivas”, que tiveram lugar em Addis Abeba, nos 3 a 7 de Novembro de 2014.

- Visita de trabalho na Suécia, nos dias 17 a 19 de Dezembro de 2014, com vista à colheita de experiência sobre o funcionamento do Provedor de Justiça de Suécia e o Provedor Sueco para os Assuntos da Discriminação e exploração dos potenciais mecanismos de cooperação entre os mesmos e o Provedor de Justiça de Moçambique. De realçar que esta visita foi efectuada conjuntamente com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos.
- Colóquio sobre “Garantia dos Provedores de Justiça como instrumento de Governação em África que decorreu em Nairobi (Quénia), nos dias 19 a 22 de Fevereiro de 2015.

XVII. CONCLUSÃO

XVII.1. A Administração Pública deve actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e fins dos poderes que lhe estejam atribuídos por lei, que, aliás, não devem ser usados para a prossecução de fins diferentes dos mesmos poderes (artigos 4, n.ºs 1, 2 e 3 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, 19 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro e 4, n.º da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto).

Mas, da investigação e análise dos casos, verifica-se que a actuação das entidades visadas, contraria dispositivos invocados, bem como os outros contidos em diversos diplomas legais, tais como a Constituição da República, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro; o Regulamento da Providência Social dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 27/2010, de 12 de Agosto.

Não obstante concluir-se que a dimensão quantitativa das práticas irregulares mostra-se diminuta em relação à das práticas regulares, recomenda-se:

- Que as entidades competentes se empenhem cada vez mais na fiscalização e supervisão dos órgãos e serviços da Administração Pública baseando-se no controlo hierárquico, na tutela administrativa e financeira, nas inspecções, auditorias e na prestação de contas.
- Que a Administração Pública, no geral, continue a empreender esforços no sentido de cumprimento escrupuloso dos diplomas legais atrás mencionados. Por outro lado, os cidadãos devem empreender esforços com vista ao seu conhecimento para a defesa atempada dos seus direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos.

XVII.2. A principal causa do decréscimo de processos abertos pode ser a redução de entradas de queixas ou petições desprovidas de fundamentos atrás referida; e são causas

do decréscimo de processos findos e do consequente aumento de processos transitados o reduzido número de quadros que tramitam os processos.

Estas situações podem inverter-se proximamente. Pois, as queixas que o Provedor de Justiça vem recebendo, ultimamente, nas suas visitas às capitais provinciais e aos distritos podem contribuir para o aumento dos processos abertos; e o recrutamento de quadros que já iniciou poderá contribuir para o aumento de processos findos e o consequente decréscimo de processos transitados para o ano seguinte.

XVIII. CONSTRANGIMENTOS E PERSPECTIVAS

XVIII.1. Constrangimentos

São principais constrangimentos ao desempenho do Gabinete do Provedor de Justiça:

- Ausência de representação local, o que se prende necessariamente com factor “interacção face a face” que é muito valorizada a nível local, fazendo com que os utentes se sintam mais confiantes para expor as suas queixas. Além disso, há que ter em conta a desvantagem da representação garantida pela Lei n.º 7/2006, que tem a ver com a questão da confidencialidade levantada pelos cidadãos, no sentido de não haver uma garantia de que as queixas apresentadas pelos mesmos não serão violadas, violação essa que muito bem pode levar a algum tipo de represálias aos queixosos;
- Dificuldade de impulso de informalidade e uso de meios expeditos e céleres para convocar as partes em audições ou depoimentos, dado que raras vezes se consegue tê-las presentes no prazo de cinco dias ou de três dias em casos urgentes, estabelecido no artigo 27 da Lei n.º 7/2006, sobretudo para cidadãos residentes em zonas distantes do Gabinete do Provedor de Justiça ou fora da Cidade de Maputo;
- Dificuldade de impulso de informalidade e uso de meios expeditos e céleres para a mediação, dado que raras vezes se consegue o acordo entre as partes com vista à reparação da ilegalidade ou injustiça, dentro do prazo fixado pelo Provedor de Justiça, nos termos do artigo 27 da Lei n.º 7/2006, sobretudo para cidadãos residentes em zonas distantes do Gabinete do Provedor de Justiça ou fora da Cidade de Maputo. Aliás, não raras vezes, a dificuldade começa na audiência dirigida pelo Provedor de Justiça, na medida em que o órgão competente faz-se representar por pessoa sem poder decisório e, até, por pessoa que não conhece o problema colocado pelo queixoso;

Do que resulta a opção pelo pedido de pronunciamento sobre as queixas apresentadas pelos cidadãos no prazo de 15 dias;

- Atraso de pronunciamento sobre as queixas pelas entidades visadas, sendo que muitas vezes estas respondem fora do prazo fixado pelo Provedor de Justiça, havendo, para alguns casos, a necessidade de correspondência de insistência para obtenção dessa mesma resposta;

- Falta de pronunciamento das entidades visadas sobre as recomendações, violando-se o disposto no n.º 2 do artigo 31 da Lei n.º 7/2006, que fixa o prazo de 15 dias, a contar da recepção de recomendação.

XVIII.2. Perspectivas

Na presente informação, apontam-se como perspectivas do Gabinete do Provedor de Justiça com vista ao aumento da celeridade e eficácia dos serviços, à contribuição para a melhoria na prestação de serviços por parte das entidades visadas e ao aumento do acesso e abrangência dos serviços.

XVIII.2.1. Aumento da celeridade e eficácia dos serviços do Provedor de Justiça

Neste âmbito, perspectiva-se:

- Sugestão da alteração da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, que estabelece o âmbito de actuação, Estatutos, as competências e o processo de funcionamento do Provedor de Justiça, nos termos da alínea b) do n.º 1 do seu artigo 15, visando a colmatação de lacunas, o aprimoramento da sua sistemática, bem como a constituição de um órgão capaz de prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Provedor de Justiça e eficiente no tratamento dos processos;
- Recrutamento, formação e nomeação do pessoal do Gabinete do Provedor de Justiça, de acordo com o Quadro de Pessoal aprovado pelo Decreto n.º 90/2014, de 23 de Dezembro, o que contribuirá para a liderança do Provedor de Justiça mais efectiva e disponibilidade de coordenadores e assessores e outros quadros coadjuvantes em proporção com a resposta a dar a demanda de petições, queixas e reclamações apresentadas;
- Implementação de um sistema de gestão processual, visando um melhor controlo sobre os tempos de cada processo, a emissão atempada das cartas de insistência e, consequentemente, o aumento de número de processos findos;
- Desenho e implementação de intranet, visando dotar a instituição de um sistema que facilite o acesso às informações internas, a uma base de conhecimento já gerada e a possibilidade de interacção entre os departamentos e repartições de forma mais rápida, simples e segura;
- Definição de procedimentos formais de coordenação com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, o Gabinete de Prevenção e Combate à Corrupção e a Comissão Central de Ética Pública.

XVIII.2.2. Contribuição para a melhoria na prestação de serviços por parte das entidades visadas

Neste âmbito, perspectiva-se:

- Implementação de um sistema de gestão de pedidos de pronunciamento, visando um melhor controlo sobre os prazos das respostas das entidades visadas;
- Realização de seminários com gestores públicos para a sua sensibilização e capacitação com vista ao aumento da eficácia da Administração Pública.

XVIII.2.3. Aumento do acesso e abrangência dos serviços do Provedor de Justiça

Neste âmbito, perspectiva-se:

- Promoção da divulgação da legislação relativa aos direitos, deveres e liberdades fundamentais dos cidadãos, e outros diplomas essenciais para a defesa atempada dos seus direitos;
- Divulgação e dinamização da acção do Provedor de Justiça nos meios de comunicação social e em encontros com cidadãos, na Cidade de Maputo, Províncias e Distritos;
- Desenho e publicação de uma colectânea de recomendações do Provedor de Justiça;
- Criação de novos mecanismos de acesso ao Provedor de Justiça, tais como o estabelecimento de um portal de informação e de uma Linha Verde de acesso ao Provedor de Justiça e o estabelecimento e implementação de entendimentos com as entidades competentes para a recepção de queixas e seu envio ao Provedor de Justiça.